

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 027/2010

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
ISENÇÕES PARA IPTU E TAXA DE
COLETA DE LIXO CONTANTES NO
CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

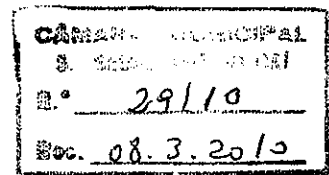
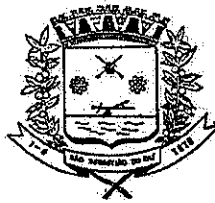
LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar ainda no exercício de 2010 as isenções relacionadas ao Importo Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo previstas nos artigos 219 e seguintes da Lei Municipal nº 3.082, de 22 de setembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei vimos requerer a devida autorização desta Casa Legislativa para que possam ser aplicados, ainda no IPTU 2010, as isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Conforme reunião realizada na última semana entre o Ministério Público, OAB, Município e Defensoria Pública, ficou acertado uma série de ajustes no que tange ao IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício corrente.

Um desses itens era a aplicação, já para 2010, das isenções constantes no Código Tributário Municipal. Em vista disso, remete-se tal Projeto de Lei à Câmara Municipal visando ampliar o leque de pessoas alcançadas pela isenção do IPTU.

Solicito a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 08 de março de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez, reuniram-se na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, para tratar acerca do assunto IPTU e correlatos, o Senhor Prefeito Municipal Darci José Lauermann, o Senhor Doutor Promotor de Justiça Charles Emil Machado Martins, a Doutora Defensora Pública Adriana Schefer, o Senhor Secretário Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos Candido Schneider, representando a Ordem dos Advogados do Brasil de São Sebastião do Caí, Doutor Marcelo José Volkweiss, a Senhora Engenheira Rejane Maria Kremer Hilgert, o Senhor Cláudio Henrique Tenroler, a Senhora Doutora Neiva Rosane Stake da Silva, bem como o Doutor Júnior Fernando Dutra, Advogado do Município. Às dez horas da manhã, ao se iniciarem os trabalhos, foi feito um apanhado histórico das últimas semanas englobando os diversos casos de munícipes que estavam buscando auxílio, informação e intervenção do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil, no que diz respeito à cobrança supostamente abusiva de IPTU e taxa de coleta de lixo. Cada um dos presentes manifestou suas razões e o interesse das partes de se chegar a um denominador comum, no que tange a cobrança do IPTU e taxa de coleta de lixo, exercício 2010 no Município de São Sebastião do Caí. Após debates que envolveram todos os presentes, respostas aos questionamentos, bem como elucidações a respeito da matéria, os presentes chegaram no acordo cujas premissas passam a ser externadas: a) fica mantido o número de parcelas, sete, para pagamento parcelado do IPTU 2010; b) fica mantida a data de dezessete de março de dois mil e dez para o pagamento à vista e em cota única do IPTU 2010, bem como desconto de 15% sobre IPTU e taxa de lixo; c) fica mantida a data do pagamento parcelado, tendo como o primeiro pagamento como data ajustada o dia dezessete de março de dois mil e dez, sem desconto. O desconto versado no item próximo incidirá nas parcelas de números dois a sete, conforme solicitação do Ministério Público; d) será dado um desconto de 12% no caso do pagamento em dia até a data de vencimento nas parcelas dois até sete. Em que pese tenha as partes ajustado o percentual de 10%, para se diluir esses descontos em cada uma das parcelas optou-se, neste ano, em dar um desconto de 12% nas parcelas de dois a sete, perfazendo um total de 10,3% no total; e) fica ajustado também que o desconto entabulado de 10% para o pagamento parcelado prevalecerá, igualmente, para o exercício 2011 do IPTU de São Sebastião do Caí; f) para o exercício de 2011, ficou também entabulado que a alíquota incidente sobre o terreno baldio voltará para 1% nos casos em que o proprietário estiver em consonância com o Código de Obras e Posturas, especialmente no que diz respeito à limpeza do terreno baldio e confecção de calçada (passeio público), com as devidas manutenções e asseio durante o ano de 2010. Os demais terrenos baldios que não se enquadrarem nesses requisitos continuarão com incidência de 1,5% sobre o valor venal; g) compromete-se o Município doravante a ampliar a fiscalização no que diz respeito à questão terrenos baldios, o que se dará pela investidura em cargo público de novos fiscais; h) compromete-se o Município a enviar para a Câmara Municipal de Vereadores, em regime de urgência, Projeto de Lei para que as novas sistemáticas de isenção do IPTU estabelecidas pelo Novo Código Tributário Municipal (Lei 3.082, de 22 de setembro de 2009), passem a vigorar para o exercício 2010. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes.

